

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2021030461 Data Concessão: 21/09/2021 Data de Validade: 21/09/2026

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 05.550.486/0001-55 Inscr. Municipal: 0.185.552/001-7 Data de Registro: 13/09/2021

Razão Social: IMINC - INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENCAO CARDIOLOGICA LTDA

Nome Fantasia: INCOR-MINAS

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 008004 004 0011 Regional: CENTRO-SUL - CS1

Endereço: RUA DOS AIMORES

Número: 2896

Bairro: BARRO PRETO

Município: Belo Horizonte

CEP: 30140-073

Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA

Área utilizada(m²): 150,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: OP-3 - Ocupacao Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Sector: ADE Avenida do Contorno - Setor ADE Distrito da Moda - Subsetor Barro Preto

Demais informações urbanísticas do imóvel:

ADE Avenida do Contorno

Patrimônio Cultural: Imóvel tombado ou em processo de tombamento

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO

Tipologia: Serviços de saúde humana

864020500 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA (Grupo II)

863050100 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (Grupo II)

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: **SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA**

- Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação em meio físico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e projeto das instalações físicas (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §3º e Anexo III).

- Tratamento de efluentes oleosos:

- Caso haja geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.

- Tratamento de efluentes:

- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Resíduos:

- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS, o qual deverá ser aprovado na Superintendência de Limpeza Urbana - SLU e Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. O plano e a documentação comprobatória de aprovação da implantação devem ser mantidos no local (Decreto Municipal 16.509/2016).

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação em meio físico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e projeto das instalações físicas (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §1º e Anexo I).

- Resíduos:

- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:

* O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.

* A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.

* Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final-CDF.

* Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

- Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

- Destinação de resíduos:

- Resíduos putrescíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até sua destinação.

- Resíduos perigosos e/ou contaminados (ex: serviços de saúde, contaminados com óleos ou graxas, domésticos, não inertes, etc.), que alterem ou afetem desfavoravelmente o solo, não podem ser depositados, descarregados, acumulados ou enterrados no mesmo (Decreto municipal 16.509/2016).

- Resíduos sólidos perigosos (classe I, conforme NBR 1004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

- Sucatas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável (NBR 12.235 da ABNT).

- Baterias e baterias automotivas devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu lançamento direto no meio ambiente. (Resolução CONAMA 401/08).

- Efluentes atmosféricos:

- Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em concentrações que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado o incômodo, a empresa deverá implantar sistemas de exaustão e de controle, se necessário, adequados e elaborar projeto as built (projeto técnico após implantação) com ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novas medidas deverão ser adotadas até que cesse o incômodo.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluídos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluídos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

- Efluentes atmosféricos (combustíveis de caldeira):

- Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de Laudo Técnico de Monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros que constam na DN



COPAM 187/13. Neste caso, o empreendimento deve manter os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o citado laudo, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum) ou madeira e seus derivados, deverá ser adotado sistema de controle de emissões. O projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART), deve ficar no empreendimento à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos na DN em questão.

- Caso faça uso de combustível líquido ou pastoso, seu armazenamento deve ser provido de bacias de contenção impermeável, estanque e com capacidade volumétrica, conforme previsto em norma técnica ou na falta desta utilizar o valor de 110 % em relação ao volume armazenado. A bacia de contenção deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o escoamento para as redes de esgotos, de drenagem pluvial ou outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

- Caso faça uso de combustível gasoso, o empreendimento deve atender as mesmas recomendações de armazenamento em cilindros dos gases medicinais e deverá possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB válido. O AVCB deve permanecer no empreendimento, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. Se o combustível gasoso for fornecido direto pela GASMIG, além do AVCB, o empreendimento deve possuir, e manter no local, o contrato com a GASMIG.

- Caso faça uso de produtos ou subprodutos da flora nativa ou plantada (madeira ou derivados), o empreendimento deverá utilizar madeira seca, visando uma combustão mais eficiente e com menor geração de poluentes. É importante também que a forma de transporte e o local de armazenamento não estejam expostos a intempéries, como água de chuva, por exemplo, de forma que a madeira fique com o mínimo de umidade possível. Deverá obter e manter atualizado o cadastro e registro de utilização de produto/subproduto florestal

- Efluentes atmosféricos (central de gases):

- Todo empreendimento que fizer uso de central de gases deve atender a NBR 12188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde. Essa norma aplica-se às instalações de gases não inflamáveis, de uso terapêutico e estabelece requisitos de centrais de oxigênio e óxido nitroso que inclui válvulas de segurança e conexões. O empreendedor deverá comprovar que a central atende à referida norma, através de projeto técnico ou projeto técnico as built, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e ART de projeto e execução. Os projetos e respectivas ARTs devem permanecer no empreendimento à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. O empreendedor é responsável por treinar seus funcionários de forma a garantir a operação segura da Central de Gases.

- Caso haja utilização de gases em cilindros, as seguintes recomendações devem ser observadas:

* os cilindros devem ser identificados (rótulos, adesivos, etiquetas, marcas de fabricação e testes) e estocados em áreas bem ventiladas e livres de materiais inflamáveis, afastados das áreas de circulação de pacientes e usuários e de locais com incidência de luz solar direta ou onde possam estar sujeitos à ação climática, acondicionados separados por tipo de gás e mantidos com seus capacetes em posição vertical, compacta, com suas tampas no lugar e amarrados com correntes;

* manter os cilindros cheios separados dos vazios e no caso dos que contenham combustíveis, respeitar uma distância mínima de oito metros (ex: oxigênio separado do hidrogênio e acetileno);

* utilizar sinalização de proibição de fumar na área de armazenamento;

* proibir o manuseio dos cilindros por pessoal sem prática e/ou habilitação;

* em caso de instalação em áreas internas, longe de fontes de calor e ignição, passagens ou aparelhos de ar-condicionado;

* em caso de instalação em áreas externas, manter os cilindros em local arejado, coberto e seco, longe de fontes de calor e ignição;

* evitar guardar os cilindros no subsolo;

* manter equipamentos de segurança próximos da área de estocagem de cilindros.

- Efluentes atmosféricos (sistemas de refrigeração):

- No caso da utilização de amônia como fluido de refrigeração, implantar plano de contingência e emergência, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART e o laudo técnico de segurança do sistema de refrigeração, de forma a atender as Normas NR13 e 36 do Ministério do Trabalho e NBR 16069/10 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo manter tais documentos (plano, laudo e ARTs) no local. O empreendimento deverá manter um medidor de amônia portátil disponível no estabelecimento, bem como os seus certificados de calibração atualizados, para avaliação durante eventuais fiscalizações. A amônia é uma substância tóxica e corrosiva e não pode ser emitida em concentrações que sejam perceptíveis nas vizinhanças.



- Estabelecimentos produtores de bebidas que utilizem líquidos refrigerantes (anticongelantes) em trocadores de calor (como exemplo resfriamento de mosto cervejeiro, pasteurização de sucos e polpas) e tanques refrigerados (como exemplo fermentadores e maturador de vinhos e cervejas, dentre outros), de acordo com o Ofício CGVB INFORMA nº: 002/2020, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a recomendação é a de se utilizar substâncias anticongelantes conforme a recomendação dos fabricantes dos equipamentos utilizados no processo de produção de bebidas e que sejam utilizados produtos apropriados, de grau alimentício, tais como: álcool etílico potável ou propilenoglicol. Também deverá ser feita a substituição de mono ou dietilenoglicol como agente anticongelante nos sistemas de refrigeração indireta por aqueles estabelecimentos que utilizem estas substâncias, ainda que sejam recomendados pelos fabricantes de equipamentos. NOTA: O monoetilenoglicol ($\text{CH}_2\text{OH}-\text{CH}_2\text{OCH}_3$) e o dietilenoglicol ($\text{HO}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{O}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{OH}$) são substâncias derivadas do etilenoglicol ($\text{HOCH}_2-\text{CH}_2\text{OH}$), o qual, conforme consulta a FISPQ, não possui propriedades tóxicas ao ser humano.

- Armazenamento e estocagem:

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor.

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); sistema construtivo ou de controle que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas.

- Sempre que o material estocado (incluindo resíduos classe I e classe II A - NBR 10004/04) puder causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. Devem ser afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

- A área de armazenamento de sucatas metálicas contaminadas com óleos ou graxas deve ser coberta, protegida das chuvas e dotada de piso impermeabilizado.

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:

* estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;

* estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

* ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;

- lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;

- imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de



renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Realizar medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, comprovado por laudo elaborado por profissional habilitado, por se tratar de atividade potencialmente geradora de radiações ionizantes ou não ionizantes. No caso de exercício de atividades com fontes de radiação ionizante, em medicina nuclear, radioterapia e aplicações industriais, o laudo deverá ser acompanhado da respectiva autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII). No caso de atividade sujeita a licenciamento sanitário, esses documentos podem ser substituídos pelo alvará sanitário.

- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as emissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícoras, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluidos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Tratamento de efluentes:

- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou contrato de adesão ao programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos - PRECEND.

- Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND.

- Para processos em andamento na Copasa, manter no local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.

- Tratamento de efluentes oleosos:

- Caso haja geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.

- Resíduos:



- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS, o qual deverá ser aprovado na Superintendência de Limpeza Urbana - SLU e Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. O plano e a documentação comprobatória de aprovação da implantação devem ser mantidos no local (Decreto Municipal 16.509/2016).

- Resíduos:

- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:

* O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.

* A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.

* Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final-CDF.

* Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

- Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

- Destinação de resíduos:

- Resíduos putrescíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até sua destinação.

- Resíduos perigosos e/ou contaminados (ex: serviços de saúde, contaminados com óleos ou graxas, domésticos, não inertes, etc.), que alterem ou afetem desfavoravelmente o solo, não podem ser depositados, descarregados, acumulados ou enterrados no mesmo (Decreto municipal 16.509/2016).

- Resíduos sólidos perigosos (classe I, conforme NBR 1004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

- Sucatas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável (NBR 12.235 da ABNT).

- Baterias e baterias automotivas devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu lançamento direto no meio ambiente. (Resolução CONAMA 401/08).

- Efluentes atmosféricos:

- Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em concentrações que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado o incômodo, a empresa deverá implantar sistemas de exaustão e de controle, se necessário, adequados e elaborar projeto as built (projeto técnico após implantação) com ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novas medidas deverão ser adotadas até que cesse o incômodo.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluidos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluidos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

- Efluentes atmosféricos (combustíveis de caldeira):

- Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de Laudo Técnico de Monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Neste caso, o empreendimento deve manter os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o citado laudo, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum) ou madeira e seus derivados, deverá ser adotado sistema de controle de emissões. O projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART), deve ficar no empreendimento à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos na DN em questão.



- Caso faça uso de combustível líquido ou pastoso, seu armazenamento deve ser provido de bacias de contenção impermeável, estanque e com capacidade volumétrica, conforme previsto em norma técnica ou na falta desta utilizar o valor de 110 % em relação ao volume armazenado. A bacia de contenção deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o escoamento para as redes de esgotos, de drenagem pluvial ou outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

- Caso faça uso de combustível gasoso, o empreendimento deve atender as mesmas recomendações de armazenamento em cilindros dos gases medicinais e deverá possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB válido. O AVCB deve permanecer no empreendimento, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. Se o combustível gasoso for fornecido direto pela GASMIG, além do AVCB, o empreendimento deve possuir, e manter no local, o contrato com a GASMIG.

- Caso faça uso de produtos ou subprodutos da flora nativa ou plantada (madeira ou derivados), o empreendimento deverá utilizar madeira seca, visando uma combustão mais eficiente e com menor geração de poluentes. É importante também que a forma de transporte e o local de armazenamento não estejam expostos a intempéries, como água de chuva, por exemplo, de forma que a madeira fique com o mínimo de umidade possível. Deverá obter e manter atualizado o cadastro e registro de utilização de produto/subproduto florestal

- Efluentes atmosféricos (central de gases):

- Todo empreendimento que fizer uso de central de gases deve atender a NBR 12188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde. Essa norma aplica-se às instalações de gases não inflamáveis, de uso terapêutico e estabelece requisitos de centrais de oxigênio e óxido nitroso que inclui válvulas de segurança e conexões. O empreendedor deverá comprovar que a central atende à referida norma, através de projeto técnico ou projeto técnico as built, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e ART de projeto e execução. Os projetos e respectivas ARTs devem permanecer no empreendimento à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. O empreendedor é responsável por treinar seus funcionários de forma a garantir a operação segura da Central de Gases.

- Caso haja utilização de gases em cilindros, as seguintes recomendações devem ser observadas:

- * os cilindros devem ser identificados (rótulos, adesivos, etiquetas, marcas de fabricação e testes) e estocados em áreas bem ventiladas e livres de materiais inflamáveis, afastados das áreas de circulação de pacientes e usuários e de locais com incidência de luz solar direta ou onde possam estar sujeitos à ação climática, acondicionados separados por tipo de gás e mantidos com seus capacetes em posição vertical, compacta, com suas tampas no lugar e amarrados com correntes;

- * manter os cilindros cheios separados dos vazios e no caso dos que contenham combustíveis, respeitar uma distância mínima de oito metros (ex: oxigênio separado do hidrogênio e acetileno);

- * utilizar sinalização de proibição de fumar na área de armazenamento;

- * proibir o manuseio dos cilindros por pessoal sem prática e/ou habilitação;

- * em caso de instalação em áreas internas, longe de fontes de calor e ignição, passagens ou aparelhos de ar-condicionado;

- * em caso de instalação em áreas externas, manter os cilindros em local arejado, coberto e seco, longe de fontes de calor e ignição;

- * evitar guardar os cilindros no subsolo;

- * manter equipamentos de segurança próximos da área de estocagem de cilindros.

- Efluentes atmosféricos (sistemas de refrigeração):

- No caso da utilização de amônia como fluido de refrigeração, implantar plano de contingência e emergência, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART e o laudo técnico de segurança do sistema de refrigeração, de forma a atender as Normas NR13 e 36 do Ministério do Trabalho e NBR 16069/10 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo manter tais documentos (plano, laudo e ARTs) no local. O empreendimento deverá manter um medidor de amônia portátil disponível no estabelecimento, bem como os seus certificados de calibração atualizados, para avaliação durante eventuais fiscalizações. A amônia é uma substância tóxica e corrosiva e não pode ser emitida em concentrações que sejam perceptíveis nas vizinhanças.

- Estabelecimentos produtores de bebidas que utilizem líquidos refrigerantes (anticongelantes) em trocadores de calor (como exemplo resfriamento de mosto cervejeiro, pasteurização de sucos e polpas) e tanques refrigerados (como exemplo fermentadores e maturador de vinhos e cervejas, dentre outros), de acordo com o Ofício CGVB INFORMA nº: 002/2020, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a recomendação é a de se utilizar substâncias anticongelantes conforme a recomendação dos fabricantes dos equipamentos utilizados no processo de produção de bebidas e que sejam utilizados produtos apropriados, de grau alimentício, tais como: álcool etílico potável ou propilenoglicol. Também deverá ser feita a substituição de mono ou dietilenoglicol como agente anticongelante nos sistemas de refrigeração indireta por aqueles estabelecimentos que utilizem estas



substâncias, ainda que sejam recomendados pelos fabricantes de equipamentos. NOTA: O monoetilenoglicol ($\text{CH}_2\text{OH}-\text{CH}_2\text{OCH}_3$) e o dietilenoglicol ($\text{HO}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{O}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{OH}$) são substâncias derivadas do etilenoglicol ($\text{HOCH}_2-\text{CH}_2\text{OH}$), o qual, conforme consulta a FISPQ, não possui propriedades tóxicas ao ser humano.

- Armazenamento e estocagem:

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor.

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); sistema construtivo ou de controle que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas.

- Sempre que o material estocado (incluindo resíduos classe I e classe II A - NBR 10004/04) puder causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. Devem ser afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

- A área de armazenamento de sucatas metálicas contaminadas com óleos ou graxas deve ser coberta, protegida das chuvas e dotada de piso impermeabilizado.

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:

* estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;

* estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

* ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação em meio físico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e projeto das instalações físicas (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §1º e Anexo I).

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;

- lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;

- imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).



- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes
- Trata-se de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, sendo que qualquer intervenção no imóvel (interna ou externa, incluindo reformas, pinturas, instalação de engenhos de publicidade, etc) deverá ser aprovada previamente pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA (Lei 9.725/2009, artigo 12, §1º; Lei 3.802/1984, artigos 16 e 17 e Decreto Lei Federal nº 25/1937, artigos 17 e 18).

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via na qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a



implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

